



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO DO CONVITE Nº 001/2018.

OBJETO: Contratação de uma Empresa, especializada em prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria técnica em engenharia civil e arquitetura, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop/MT, em especial da Comissão Parlamentar de Inquérito – instituída através da Portaria nº 072/2019.

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às quatorze horas, na sede da Câmara Municipal de Sinop, sito à Av. das Embaúbas, 1835, Setor Comercial, em Sinop, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação instituída pela portaria nº 019/2019, composta pelas senhoras Marcieli Gomes, Delza Pereria Moraes Anschau, para sob a presidência da primeira, apreciar, analisar e julgar o referido certame licitatório. Protocolaram envelopes para participar do certame as empresas: ROMFIM ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA ME, CNPJ Nº 19620.874/0001-70, a empresa CONSTRUTORA SÃO ROQUE EIRELI ME, CNPJ Nº 27.042.203/0001-05 e a empresa IMPERIUS SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI ME, CNPJ Nº 23.474.779/0001-82. Iniciando os trabalhos, registra-se que não havia representantes credenciados presentes. A Presidente verificou e rubricou os envelopes, passando-os aos presentes para análise e rubrica, após a realização deste ato, a Presidente realizou a abertura dos envelopes contendo documentos de habilitação (ENVELOPE Nº 1), após a rubrica pelos membros da Comissão de Licitação de todos os documentos, decidindo pela HABILITAÇÃO das empresas ROMFIM ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA ME, CONSTRUTORA SÃO ROQUE EIRELI ME e IMPERIUS SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI ME. Registra-se que foi aberto prazo de cinco dias para a empresa IMPERIUS SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI ME apresentar as certidões da regularidade fiscal dos itens 5.3 'c' e 'f' validas, assim como a empresa ROMFIM ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA ME apresentar a certidão da regularidade fiscal do item 5.3 'f' validas, devido as mesmas se enquadrarem na Lei Complementar nº123/2006. Nada mais havendo, eu secretário substituto, lavrei a presente ata que após lida aos presentes vai assinada por mim e pelos demais.

Marcieli Gomes
Marcieli Gomes
Presidente

Delza Pereria Moraes Anschau
Delza Pereria Moraes Anschau
Membro